



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 26/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DE MOTOBOMBA DE RECALQUE.

Fornecedor: BOMBAS VANBRO LTDA - CNPJ: 91.397.893/0001-06					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	4,00	UN	BUCHA MANCAL 6" VMUP/SP/Z ATÉ 35HP 35X32,86 R1	106,18000	424,72
2	2,00	UN	RETENTOR TAMPASUP 6" VMUP/SP (30X47X06)	12,25000	24,50
3	1,00	UN	ANEL RETENCAO I 45 DIN 472 P/TAMPASUP VMUP/SP 6"	7,77000	7,77
4	1,00	CJ	CONJ TAMPASUP 3/4" POLIACETAL VMUP/SP/Z/C 6"	10,86000	10,86
5	2,00	UN	ANEL RETENCAO I 136 ACO TEMP VMUP/E/SP/Z	44,94500	89,89
6	1,00	UN	PRENSA CABO 6" VMUP/SP CHATO (3X06,0MM) NITRILICA	12,67000	12,67
7	1,00	UN	DIAFRAGMA VMUP/SP/Z 6" NITRILICA	17,79000	17,79
8	1,00	UN	TAMPASUP DA CAMARA VMUP/SP/Z 6" NYLON	27,80000	27,80
9	1,00	CJ	CONJ DISCO GRAF 6" VMSP ATE 35,0HP D86MM	465,41000	465,41
10	1,00	UN	ANEL RETENCAO E-20 ACO TEMP VMSP<=35HP	5,22000	5,22
11	1,00	CJ	CONJ BOB 6" 1CC 27,5/30,0HP T 380V 60HZ VMUP/E/SP	3.768,08000	3.768,08
12	1,00	SRV	SERVIÇO RETIFICAR INDUZIDO MOTOR	301,10000	301,10
13	1,00	SRV	SERVIÇO - BALANCEAR INDUZIDO	164,50000	164,50
14	4,00	CJ	CONJ ESTAGIO VBSP/SC67 GG20	282,90500	1.131,62
15	9,00	UN	GAXETA VBSP/SC67/68 R1 NITRILICA	21,57900	194,21
16	2,00	UN	ROTOR SEMI AXIAL VBSP/SC67 BRONZE	295,19000	590,38
17	1,00	UN	PLACA ALUMINIO N08 (IDENT BOMBA SUB 6")	7,43000	7,43
18	1,00	UN	SEDE VALVULA VBSP67/68 NITRILICA (C/ALMA)	20,03000	20,03
19	1,00	UN	SAIDA DAGUA 6" VBSC67~69 3" GG20	216,72000	216,72
20	4,00	UN	PORCA CALOTA 5/16" DUPLA LATAO	9,08500	36,34
21	1,00	SRV	SERVIÇO - LIMPEZA CONJ HIDRAULICO - E3	356,50000	356,50
22	1,00	UN	EIXO HIDRAULICO 6" AISI 410/420 -18,0MM VBSP - 67 13	413,00000	413,00
23	4,00	UN	TIRANTE SUB 6" AISI 304 20,5MM VBSP - 67 13	135,15500	540,62
24	1,00	SRV	SERVIÇO - RECUPERACAO E PINTURA TRIF 27,5/30,0HP	120,20000	120,20
25	1,00	SRV	SERVIÇO - MAO DE OBRA TRIF 27,5/30,0HP	494,70000	494,70
Total dos Produtos					9.442,06

DOTAÇÃO:

Projeto	1013 – IMPLANTAR, AMPLIAR, TRATAR E DISTRIBUIR REDE ÁGUA E ESGOTO
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	1013 – IMPLANTAR, AMPLIAR, TRATAR E DISTRIBUIR REDE ÁGUA E ESGOTO
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021)

Cabe ressaltar que o Servidor Designado ficou incumbido somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se deu conforme justificativa da Secretaria em anexo.

Também é necessário ressaltar que o conserto da motobomba é feito exclusivamente pela fabricante, assim, qualquer outro fornecedor enviaria a motobomba para o fabricante, encarecendo o custo final do conserto.



**Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações**

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica BOMBAS VANBRO LTDA - CNPJ: 91.397.893/0001-06, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, da empresa contratação de empresa para conserto de motobomba de recalque, com a empresa BOMBAS VANBRO LTDA - CNPJ: 91.397.893/0001-06, no valor de R\$ 9.442,06 (nove mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e seis centavos), encontra-se dentro do valor praticado pela empresa, comprovado através das notas fiscais da prestação desse serviço em outras localidades e anexas ao processo.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 01 de março de 2024.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli

Servidor Designado

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº05/2024. PROCESSO Nº26/2024. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
CONCERTO DE MOTOBOMBA DE RECALQUE.**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...”

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação da pessoa jurídica BOMBAS VANBRO, inscrita no CNPJ nº 91.397.893/0001-06, conforme **justificativa**, por meio de inexigibilidade de licitação, no Município de Alpestre-RS, fundamentada no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei, nos autos constam:

- Requisição nº 44196, informando a necessidade de conserto da motobomba de recalque utilizada nas estações de tratamento de água, para ficar de reserva para casos emergenciais.

-Justificativa da Secretaria, informando detalhadamente a contratação da empresa Bombas Vanbro Ltda, CNPJ nº 91.397.893/0001-06;

- Portaria nº 008/24, de 11 de janeiro de 2024;
- Notas fiscais da prestação do serviço em outras localidades anexa ao processo;
- Balancete Orçamentário da Despesa;
-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
-Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- Certidão Positiva com efeito Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos de Contribuinte;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Notas Fiscais de serviço eletrônica, com valores;
- Termo de Abertura assinado pelo Prefeito Municipal;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa;
- Demais Certidões de Regularidade da empresa as quais são necessárias.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal. É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. **Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.**

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 74, caput autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

CONSIDERANDO conforme Justificativa, da Secretaria, assinada pela Secretaria Municipal em Saúde e Saneamento, Auristela Cristina de Barros, Portaria nº 092/2021, que informa a notoriedade e exclusividade do objeto.

CONSIDERANDO a informação que o conserto da motobomba é feito exclusivamente pela fabricante, assim, qualquer fornecedor que enviaria a motobomba para o fabricante, encarecendo o custo final do conserto.

CONSIDERANDO o Servidor Designado que lavrou o documento, que analisou os documentos de habilitação, informando que a escolha do fornecedor e da